COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
Fl. 3424

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA APÓS RECURSO DA PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Pública Nº CP22005 – SME – Processo nº P161699/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de escola vertical, 12 salas, no bairro Cohab II, no município de Sobral/CE.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Recurso Administrativo

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica referente aos itens apontados no recurso administrativo interposto pela empresa CONSÓRCIO CETRO/JT, em face das propostas apresentadas pelas empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI no âmbito da Concorrência Pública nº CP22005-SME.

Na oportunidade, a licitante CONSÓRCIO CETRO/JT alegou, em síntese, em sede de recurso do resultado da proposta comercial, os seguintes argumentos:

1- Que houve equívoco na classificação das empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, tendo em vista o não atendimento de requisitos constantes no edital.

2- Que a licitante SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA não seguiu o modelo de edital, não apresentando a composição nos termos determinados de preço unitário S/BDI e preço unitário C/BDI.

3- Que a proposta apresentada pela SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresentou "VALOR BDI TOTAL" como 0(zero), contudo, na planilha de composição analítica do BDI, a recorrida indicou o percentual de 26,49%.

4- Que a licitante R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, em sua Composição de Preços Unitário, apresentou o valor unitário da mão de obra abaixo do que é determinado na convenção coletiva de trabalho, onde apresentou preço unitário do servente de obra em R$5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos), valor este inferior ao salário mínimo vigente de R$ 5,51(cinco reais e cinquenta e um centavos).

5- Que a licitante DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI não preencheu os requisitos do processo licitatório, visto que a proposta apresentada não seguia o modelo do ANEXO G – MODELO DE

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 3425

CARTA PROPOSTA, limitando-se a indicar a execução conforme cronograma físico financeiro, restando omisso o prazo de execução.

É o que importa relatar.

Passa-se à análise.

II. DA ANÁLISE

1. SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

Conforme relatado pela empresa CONSÓRCIO CETRO/JT, a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA quando da elaboração da proposta e planilha orçamentária a recorrida não seguiu o modelo de proposta do edital, não apresentando a composição nos termos determinados de preço unitário S/ BDI e preço unitário C/ BDI, contudo, na planilha de composição analítica do BDI, a recorrida indicou o percentual de 26,49%.

Sobre a exigência contida no edital a respeito do BDI, o item 8.2.1 dispõe que:

> 8.2.1. **Planilha de Orçamento**, contendo preços unitários e totais com no máximo duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2) de todos os itens dos serviços constantes do ANEXOC – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e suas COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS de todos os itens da Planilha de Orçamento, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade de cada serviço, quais sejam: equipamentos, mão de obra (direta e indireta), totalização de encargos sociais, insumos, transportes, **BDI**, totalização de impostos e taxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, devendo o valor total da Composição de Preços Unitários de cada serviço ser igual ao valor proposto.

Como também no item 8.2.3.1. do Edital estabelece que:

> 8.2.3.1. Os tributos referentes ao Imposto de Renda – Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL não deverão integrar o cálculo do Benefício de Despesas Indiretas - BDI, tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalista, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE, como também os custos de mobilização e desmobilização de canteiro.

Importa relatar, incialmente, que a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresentou a planilha de composição do BDI conforme exigido no item 8.2.3. ANEXO E - COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI, constante nos autos na pág. 2.134. Vejamos:

CENTRAL DE LICITAÇÕES
Fl. 3426

PLANILHA DE BDI DA EMPRESA SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

SIGNUS	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI		
	OBRA:	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA VERTICAL 12 SALAS DO BAIRRO COHAB II	DATA: 15/03/2022 BDI: 28,49%
	LOCAL:	SOBRAL/CE	
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL / SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
	FONTES	SEINFRA 27.1 / SINAPI OUT/2021 / ORSE SET/2021	

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL. 2.134
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

DEMOSTRATIVO DE TAXA DE B.D.I. - EDIFICAÇÕES (SEM DESONERAÇÃO)

I-PARCELAS INCIDENTES SOBRE O CUSTO INDIRETO		
1- ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)		4,00%
II- PARCELAS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO		
1- IMPOSTOS (I)		
1.1- COFINS	3,00%	
1.2- PIS	0,65%	
1.3- CPRB	4,50%	
1.4- ISS (CONSIDERADO SOBRE 60,00% DO VALOR DA OBRA) (ISS=5,00%)	2,00%	10,16%
2- LUCRO (L)		6,16%
3- SEGURO (S) + GARANTIA (G)		0,80%
4- RISCO (R)		0,97%
5- DESPESAS FINANCEIRAS (DF)		1,22%
III - CÁLCULO DO BDI		
BDI =((((1+(AC+(S+G)+R))X(1+DF)X(1+L))/(1-I))-1)X100		BDI = 28,49%

Podemos observar ainda que na Planilha Orçamentária da licitante SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA (pág. 2.105) é mencionado o valor do BDI de acordo com o cálculo apresentado anteriormente (pág. 2.134).

PLANILHA DO ORÇAMENTO DA EMPRESA SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

SIGNUS	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	DATA 15/03/2022
	OBRA:	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA VERTICAL 12 SALAS DO BAIRRO COHAB II
	DESCRIÇÃO:	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA VERTICAL 12 SALAS DO BAIRRO COHAB II
	LOCAL:	MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE
	CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL / SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	BDI:	28,49%
	FONTE:	SEINFRA 27.1 / SINAPI SET/2021 / ORSE SET/2021

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL. 2.105
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL						306.197,00
1.1	COMP 01	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (INCLUSO COM ENCARGOS)		MÊS	100,00	3.061,97	306.197,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES						[illegible]
2.1	CANTEIRO DE OBRAS						[illegible]
2.1.1	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	SEINFRA	M2	12,00	330,88	3.970,56
2.1.2	C0373	BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO TIPO A4	SEINFRA	UN	1,00	18.275,60	18.275,60
2.1.3	C0369	BARRACÃO ABERTO	SEINFRA	M2	76,17	[illegible]	[illegible]
2.1.4	C2935	REFEITÓRIOS	SEINFRA	M2	[illegible]	[illegible]	[illegible]
2.1.5	C2940	SANITÁRIOS E CHUVEIROS	SEINFRA	M2	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Percebe-se que a alegação da recorrente baseia-se no final na Planilha Orçamentária da recorrida, quando observou o valor do BDI igual a 0 (zero). Em reanálise da documentação apresentada, constatou-se que no cálculo da composição de preço unitário de todos os itens contidos na Planilha orçamentária não foi encontrado o valor do BDI e, que nas planilhas

3477

composições externas constava-se o BDI, contudo, a COMPOSIÇÃO EXTERNA 01 apresentou divergência com o os valores da Planilha Orçamentaria. Vejamos demonstrativo abaixo:

COMPOSIÇÃO EXTERNA	VALOR APRESENTADO NA PLANILHA ORÇAMENTARIA	VALOR APRESENTADO NA COMPOSIÇÃO EXTERNA SEM BDI	VALOR APRESENTADO NA COMPOSIÇÃO EXTERNA COM BDI	DIVERGENCIA
COMP. 01	R$ 3.061,97	R$ 3.061,97	R$ 3.873,09	**SIM**
COMP. 02	R$ 1.025,24	R$ 810,53	R$ 1.025,24	NÃO
COMP. 03	R$ 1.732,58	R$ 1.369,74	R$ 1.732,58	NÃO
COMP. 04	R$ 3.065,12	R$ 2.423,21	R$ 3.065,12	NÃO
COMP. 05	R$ 1.794,83	R$ 1.418,95	R$ 1.794,83	NÃO
COMP. 06	R$ 205,64	R$ 162,57	R$ 205,64	NÃO
COMP. 07	R$ 289,93	R$ 229,21	R$ 289,93	NÃO
COMP. 08	R$ 170,87	R$ 135,09	R$ 170,87	NÃO
COMP. 09	R$ 184,19	R$ 145,62	R$ 184,19	NÃO
COMP. 10	R$ 555,25	R$ 438,97	R$ 555,25	NÃO
COMP. 11	R$ 96,49	R$ 76,28	R$ 96,49	NÃO
COMP. 12	R$ 707,45	R$ 559,29	R$ 707,45	NÃO
COMP. 13	R$ 289,93	R$ 229,21	R$ 289,93	NÃO
COMP. 14	R$ 34,26	R$ 27,09	R$ 34,26	NÃO
COMP. 15	R$ 100,53	R$ 79,48	R$ 100,53	NÃO
COMP. 16	R$ 334,85	R$ 264,72	R$ 334,85	NÃO
COMP. 17	R$ 313,43	R$ 247,79	R$ 313,43	NÃO
COMP. 18	R$ 956,04	R$ 755,82	R$ 956,04	NÃO
COMP. 19	R$ 466,9	R$ 369,12	R$ 466,9	NÃO
COMP. 20	R$ 337,29	R$ 266,65	R$ 337,29	NÃO
COMP. 21	R$ 1.496,04	R$ 1.182,73	R$ 1.496,04	NÃO
COMP. 22	R$ 60,05	R$ 47,47	R$ 60,05	NÃO
COMP. 23	Não consta na planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura de Sobral			
COMP. 24	R$ 3.820,92	R$ 3.020,73	R$ 3.820,92	NÃO
COMP. 25	R$ 77,00	R$ 60,87	R$ 77,00	NÃO
COMP. 26	R$ 32.367,39	R$ 25.588,89	R$ 32.367,39	NÃO
COMP. 27	R$ 2.049,19	R$ 1.620,04	R$ 2.049,19	NÃO
COMP. 28	R$ 5.201,68	R$ 4.112,33	R$ 5.201,68	NÃO
COMP. 29	R$ 3.133,04	R$ 2.476,91	R$ 3.133,04	NÃO
COMP. 30	R$ 514,66	R$ 406,88	R$ 514,66	NÃO
COMP. 31	Não consta na planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura de Sobral			

Desta feita, verifica-se erro material da empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA na composição de preços unitários e composição externa 01 constante na proposta no que diz respeito ao BDI.

CENTRAL DE LICITAÇÃO
FL 3429

No presente caso deve ser observado o Acórdão 1487/2019 – Plenário TCU, que aduz que a Administração deve promover diligência junto aos interessados para a correção de falhas, *in verbis:*

> ACÓRDÃO 1487/2019 – PLENÁRIO
> A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, **devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.**
>
> ACÓRDÃO 2290/2019 – Plenário
> 9.4.3. não-realização de diligências na documentação de habilitação técnica e na proposta da representante (segunda colocada no certame), que possibilitassem sanear as falhas encontradas, em busca de preservar a possibilidade de contratar proposta mais vantajosa, ou possibilitassem melhor caracterizar o aspecto insanável dessas falhas e/ou a inexequibilidade dos preços e custos ofertados, sem demonstrar e explicitar a desnecessidade das diligências ou outra razão para sua não-realização, contrariando os princípios da economicidade e da transparência e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos do Plenário 2.546/2015, 2.730/2015, 918/2014, 1.924/2011, e 1.899/2008)

Nesse sentido, o item 8.2.1.2 do Edital dispõe:

> 8.2.1.2. Erros eventualmente configurados no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha for devidamente ajustada não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta, devendo a licitante manter os valores dispostos na sua Planilha de Orçamento, conforme ANEXO C – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS e consequentemente no valor global proposto originalmente

Conforme orientação do TCU nos acórdãos 1487/2019 – PLENÁRIO e Acórdão 2290/2019 – Plenário, tais erros ou omissões não geram a desclassificação, devendo a licitante SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA sanar a referida falha, contudo, sem alterar o valor global originalmente proposto, tudo isto em busca de preservar a possibilidade de contratar proposta mais vantajosa e em observância dos princípios da economicidade e da transparência pública.

Assim, verifica-se a necessidade de a Comissão Permanente de Licitar realizar diligência solicitando à empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA que:

a) Realize ajustes no cálculo de TODAS as composições de preços unitários, demonstrando o valor com o BDI, sem que altere o valor destes na sua Planilha de Orçamento, conforme disposto no item 8.2.1.2. do Edital.
b) Em virtude de divergências na composição externa 01, apresentar nova composição externa 01, onde o valor seja igual ou inferior aos valores contidos na Planilha Orçamentária.

CENTRAL DE LICITAÇÃO
Fl. 3429

Importante ressaltar, que em nenhuma hipótese será aceito qualquer jogo nos valores dos demais itens da planilha orçamentária.

2. R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

2.1. Da alegação de valor unitário abaixo da Convenção Coletiva de Trabalho

Conforme relatado pelo CONSÓRCIO CETRO/JT, a empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, em sua Composição de Preços Unitário, apresentou o valor unitário da mão de obra abaixo do que é determinado na convenção coletiva de trabalho, onde apresentou preço unitário do servente de obra em R$ 5,48 (cinco e quarenta e oito centavos), valor este inferior ao salário mínimo vigente de R$ 5,51(cinco reais e cinquenta e um centavos).

Inicialmente, é importante mencionar que para determinação dos preços no processo licitatório em epígrafe consta na Planilha Orçamentária no item 3.2.12. (comp. C2860) e foi tomado como referência a Tabela existente no site: http://www.seinfra.ce.gov.br (Tabela SEINFRA 27.1 - Desonerada); conforme prevê o item 2.4 do Edital da CP22005 – SME demonstrado a seguir:

> 2.4. Os valores a serem licitados foram adquiridos na tabela existente no site: http://www.seinfra.ce.gov.br (Tabela SEINFRA 27.1 - Desonerada); SINAPI 10/2021; http://www.orse.cehop.se.gov.br/servicosargumento.asp ORSE SET/2021; além das demais composições de preços constantes na documentação anexa.

Para aceitabilidade da proposta comercial das empresas, é verificado se empresas licitantes apresentaram nas suas propostas valores iguais ou inferiores a da Tabela SEINFRA 27.1- Desonerada, composição C2860.

Posteriormente, é verificado se os valores apresentados pelas licitantes se encontram acima da Convenção Coletiva para a categoria profissional vigente no período da licitação.

Nesse sentido, o item 8.2.1.1 do Edital dispõe a seguinte redação:

> 8.2.1.1. Nas Composições de Preços Unitários deverão ser considerados os valores de mão de obra não inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho.

No presente caso utilizou-se a Convenção Coletiva CE000029/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626/2021 que abrange o município de Sobral, no período de 01º

CENTRAL DE LICITAÇÕES
3430

de março de 2021 a 28 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01° de março. Vejamos Convenção Coletiva utilizada e o piso salarial da categoria de servente:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000626/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR0368?/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.172703/2021-44
DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE CONSTR CIVIL DE SOBRAL, CNPJ n. 07.762.634/0001-63, neste ato representado(a) por seu

E

EMPRESA [illegible] PAULISTANA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n. [illegible], neste ato representado(a) por seu;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01° de março de 2021 a 28 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01° de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s), **Este instrumento normativo abrange todos os trabalhadores da EMPRESA, ativos em 01 de Março de 2021, em todas as ocupações específicas da categoria, sejam de produção, escritórios ou serviços auxiliares, nos municípios integrantes da base territorial do SINDICATO**, com abrangência territorial em Sobral/CE.

A partir de 1° de março de 2021, fica assegurado que nenhum empregado das empresas abrangidas por este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, receberá valor inferior aos pisos salariais mínimos fixados abaixo:

CATEGORIA	PISOS SALARIAIS (R$)
SERVENTE	1.128,22
MEIO PROFISSIONAL	1.270,40
PROFISSIONAL	1.710,53
ENCARREGADO DE SETOR	2.010,23
MESTRE DE OBRAS	2.963,90
PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.128,22
PESSOAL ADMINISTRATIVO	1.270,40

Desse modo, conforme o piso salarial da categoria no Acordo Coletivo, e considerando 220 (duzentos e vinte) horas mensais trabalhadas, como também os encargos sociais, o valor da hora será:

CATEGORIA	Conv. CE000029 2015/2016 atualizada pelo acordo coletivo n° CE000626 2021/2022	Qtd. horas trabalhada mês	Valor da hora	**Valor da hora com os encargos sociais (83,85%)**
SERVENTE	R$ 1.128,22	220 horas	R$ 5,13	**R$ 9,43**

Em (re)análise realizada por advento das razões recursais, portanto, podemos perceber que a Tabela SEINFRA, composição C2860 referente ao servente de obra possui o valor da hora com os encargos sociais de R$ 15,55 (quinze reais e cinquenta e cinco centavos). Vejamos:

VOLTAR IMPRIMIR DOWNLOADS

Tabela de Custos - Versão 027.1 - ENC. SOCIAIS 83,85%

C2860 - LASTRO DE AREIA ADQUIRIDA

Preço Adotado: 106,1400 **Unid: M3**

Código	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
		MAO DE OBRA			
I2543	SERVENTE	H	1.3000	15,5500	20,2150
			TOTAL MAO DE OBRA		20,2150
		MATERIAIS			
I0108	AREIA GROSSA	M3	1.1500	74.7200	85,9280
			TOTAL MATERIAIS		85,9280
				Total Simples	106,14
				Encargos	INCLUSOS
				BDI	0,00
				TOTAL GERAL	106,14

Ressalta-se que as Tabelas de referência (SEINFRA, SINAPE E ORSE), já consideram o valor final da categoria com os encargos, e é dessa maneira também que as licitantes elaboram as suas composições auxiliares.

Desta forma, verificou-se que na composição de Preço Unitário da empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, a hora trabalhada para o servente de obra possui o valor com os encargos sociais de R$ 10,07 (dez reais e sete centavos). Vejamos:

15513	TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), COR NATURAL	SEINFRA	UN	51,00000000	0,3700	[illegible]
					TOTAL MATERIAL:	[illegible]
					VALOR SEM ENCARGOS:	[illegible]
					VALOR ENCARGOS ([illegible]):	[illegible]
					VALOR COM ENCARGOS:	[illegible]
					VALOR BDI (28,40%):	[illegible]
					VALOR COM BDI:	[illegible]

C2860 - LASTRO DE AREIA ADQUIRIDA (M3)						
MÃO DE OBRA		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
12543	SERVENTE	SEINFRA	H	1,30000000	5,4800	7,1240
					TOTAL MÃO DE OBRA:	7,1240
MATERIAL		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10108	AREIA GROSSA	SEINFRA	M3	1,15000000	49,8900	57,3735
					TOTAL MATERIAL:	57,3735
					VALOR SEM ENCARGOS:	[illegible]
					VALOR ENCARGOS (83,85%):	[illegible]
					VALOR COM ENCARGOS:	[illegible]
					VALOR BDI (28,40%):	[illegible]
					VALOR COM BDI:	[illegible]

Percebe-se que os encargos sociais utilizados nessa composição pela empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA é de 83,85% que aplicado a R$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos) aplicado, encontramos o valor de R$ 10,07 (dez reais e sete centavos) para a categoria de servente.

Neste prisma, ao analisarmos o valor aceito da hora trabalhada com os encargos sociais, ou seja, ao compararmos o valor da Convenção Coletiva CE000029 2015/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626 2021/2022, o proposto pela Prefeitura (Tabela SEINFRA 27.1- Desonerada) e o da empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, temos:

CATEGORIA	Tabela SEINFRA 27.1	Proposta comercial R.R PORTELA	Conv. CE000029 2015/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626 2021/2022
SERVENTE DE OBRA	R$ 15,55	R$ 10,07	R$ 9,43

3432

Com isso constatou-se que o valor final da hora trabalhada com os encargos do servente de obra proposto pela empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA está abaixo do previsto no orçamento inicial da licitação (Tabela SEINFRA), e acima da Convenção CE00029 2017/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626 2021/2022.

Assim, a empresa recorrida apresentou o valor da hora com encargos em sua proposta um valor igual ou acima do previsto na Convenção Coletiva CE00029 2017/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626 2021/2022, considerando os encargos para a categoria, respeitando o valor final da hora de serviço do servente de obra.

Assim, os argumentos levantados pela licitante CONSÓRCIO CETRO/JT não merece prosperar, uma vez que o valor da categoria servente foi apresentado de acordo com a Tabela SEINFRA, bem como da Convenção Coletiva CE00029 2017/2016 atualizada pelo acordo coletivo nº CE000626 2021/2022, com os encargos sociais e, estando os preços ofertados pelo licitante dentro dos limites previstos, sendo de excessivo rigor a desclassificação da proposta.

3. DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI

3.1. Da alegação de omissão de prazo de execução da obra na proposta.

Conforme relatado pelo CONSÓRCIO CETRO/JT, a empresa DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI não preencheu os requisitos do processo licitatório, visto que a proposta apresentada não seguia o modelo do ANEXO G – MODELO DE CARTA PROPOSTA, limitando-se a indicar a execução conforme cronograma físico financeiro, restando omisso o prazo de execução.

Quanto a carta proposta o edital dispõe que:

> **8. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE "B"**
> **8.1. As Propostas Comerciais, conterão, no mínimo:**
> 8.1.1. Proposta de Preços digitada em 01(uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da Licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando razão social da Licitante, endereço postal completo, CNPJ, e ainda datada, rubricada em todas as folhas e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante contendo, conforme **ANEXO G - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL**, deste edital.
> 8.1.1.1. Caso a proposta não seja assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
Fl. 3437

8.1.1.2. As assinaturas poderão ser ainda assinadas por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N ° 2.200-2/01.
8.1.2. Nome da empresa proponente, endereço e número de inscrição no CNPJ;
8.1.2.1. No caso de Consórcio, nome das empresas consorciadas com seus respectivos endereços e números de inscrição no CNPJ.
8.1.3. Preço global, expresso em Real, com no máximo duas casas decimais, utilizando-se a função TRUNCAR (VALOR UNITARIO;2).
8.1.4. Assinatura do representante legal.
8.1.5. Prazo de Execução da Obra.
8.1.6. Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do primeiro dia útil seguinte, de abertura da licitação, de acordo com o Art. 110 e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Em reanálise da Proposta Comercial da empresa recorrida, verificou-se que a proposta indicou prazo de execução de obra o prazo de execução do cronograma físico-financeiro, conforme podemos verificar na proposta apresentada pela DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, pág. 2.883 do processo licitatório, demonstrada a seguir:

DINÂMICA EMPREENDIMENTOS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 2.883
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22005 - SME

Apresentamos a V.sas. Nossa proposta para execução das obras do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22005 - SME**, como descriminado a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO COHAB II, NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE.	R$ 10.106.776,83 (DEZ MILHÕES, CENTO E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRES CENTAVO)
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL

Prazo de execução conforme cronograma físico-financeiro

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no praz determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. Rafael de Sá Cruz, portador do carteira de identidade Nº 2002009032646 SSP-CE e CPF Nº 014.815.983-41, como representante legal desta empresa.
Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta e cinco) dias corridos, a contar da data de entrega das propostas.

Vê-se, pois, que a empresa recorrida apresentou prazo de execução da obra na proposta, visto que indicou o prazo apresentado no cronograma físico-financeiro, pág. 3.098 e 3.099 do processo licitatório.

DINÂMICA

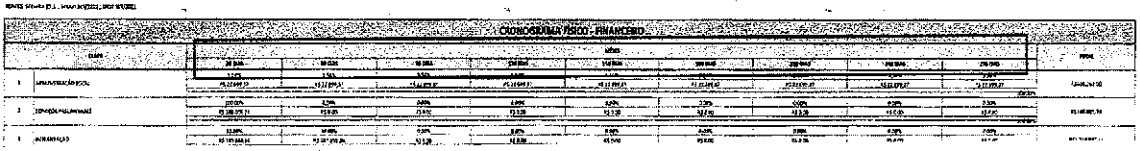

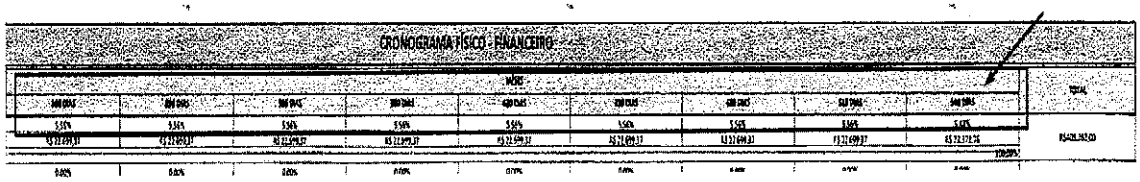

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 3434

O cronograma físico- financeiro possui prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, sendo, assim, o prazo de execução da obra, o que atende a exigência prevista no item 8.1.5 do Edital da CP22005 – SME.

Sendo assim, e diante do que consta nos autos, conclui-se pela insuficiência dos argumentos apresentados nas razões recursais pelo CONSÓRCIO CETRO/JT, em relação ao tema em questão.

III. CONCLUSÃO

Diante dos fatos narrados, e em respeito ao interesse público e em busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, constatou-se que a proposta da empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA merece reparo, fazendo-se necessário reajustes conforme relato a seguir:

SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA

1. **Da alegação de BDI total zero:** verifica-se a necessidade de a Comissão Permanente de Licitação realizar diligência solicitando à empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA que:

a. Realize ajustes no cálculo de TODAS as composições de preços unitários, demonstrando o valor com o BDI, sem que altere o valor destes na sua Planilha de Orçamento, conforme disposto no item 8.2.1.2. do Edital.

b. Em virtude de divergências na composição externa 01, apresentar nova composição externa 01, onde o valor seja igual ou inferior aos valores contidos na Planilha Orçamentária.

Desse modo, este setor técnico solicita que a Comissão Permanente de Licitação realize diligência, conforme item 9.1.11 previsto no edital, **oportunizando o prazo de 02 (dois) dias úteis para as licitantes proceda com reajustes na proposta**, em respeito ao cumprimento do disposto no item 8.2.1.2 do Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº CP22005- SME.

Sobral (CE), 08 de agosto de 2022.

Wisley G. C. Parente
Engenheiro Civil
CREA - 336235 CE

Wisley Guimarães Camilo Parente
Engenheiro Civil
Secretaria da Infraestrutura-SEINFRA

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 3435
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

DESPACHO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: PEDIDO DE DILIGÊNCIA
LICITAÇÃO SPU: P161699/2021.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP22005-SME
ORGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO COHAB II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

Trata-se de pedido dirigido à Comissão Permanente de Licitação, pelo setor técnico da Secretaria da Infraestrutura, solicitando a realização de diligência, com intuito de instruir o processo licitatório Concorrência Pública Nº CP22005-SME, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para construção de escola vertical, 12 salas, no bairro COHAB II, no município de Sobral/ce.

Nesse viés, o item 9.1.11 do Edital confere a faculdade de realização de diligência pela Comissão Permanente de Licitação. Vejamos:

> 9.1.11. É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Sendo dever da Comissão de Licitação, para então alcançar a contratação da proposta mais vantajosa, realizar diligência quando necessário. Reforçando o entendimento lê-se abaixo decisão do Tribunal de Contas da União:

> "O princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser 'formalista' a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes". (Decisão 570/1992 – Plenário)"

Com base no exposto, e considerando o Parecer Técnico da SEINFRA, que afirma que "a proposta da empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, merece reparo, fazendo-se necessário reajustes", **esta Comissão, concede prazo de até 02 (dois) dias úteis para que a licitante SIGNUS CONSTRUÇÕES ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, proceda com reajustes na proposta,** em respeito ao cumprimento do Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº CP22005- SME, no que se refere:

1. **Ao BDI, a licitante deverá:**

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 1436
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

a. Realizar ajustes no cálculo de TODAS as composições de preços unitários, demonstrando o valor com o BDI, sem que altere o valor destes na sua Planilha de Orçamento, conforme disposto no item 8.2.1.2. do Edital.
b. Em virtude de divergências na composição externa 01, apresentar nova composição externa 01, onde o valor seja igual ou inferior aos valores contidos na Planilha Orçamentária.

Importante ressaltar a todas as empresas listadas anteriormente, que em nenhuma hipótese será aceito qualquer jogo nos valores dos itens da planilha orçamentária.

A resposta da diligência pode ser protocolada no setor de protocolo, localizado no 1° andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros n° 1250, Centro, Sobral/CE, ou enviado para o e-mail celic@sobral.ce.gov.br, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, sendo ambos dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

Sobral/CE, 08 de agosto de 2022.

A COMISSÃO:

Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente

Edson Luis Lopes Andrade
Membro

Antônia Carliane da Silva
Membro